LEI Nº. 2.786 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, A RESPONSABILIDADE DOS PAIS LEVAREM A CARTEIRA DE VACINAÇÃO COMPLETA, NO QUE INCIDE À MATRÍCULA E REMATRÍCULA DOS FILHOS, NAS CRECHES E NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PRIVADAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir nas Creches, nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental I e II e Escolas Privadas, a responsabilidade dos pais levarem a Carteira de Vacinação ***completa***, no que incide à matrícula e rematrícula dos filhos, no âmbito Municipal de Barrinha-SP.

Parágrafo único: A observância acima se refere a vacinação ***completa*** do aluno, ou seja, com todas as vacinas em dia desde o nascimento. De acordo com o *Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.* ***§ 1º*** *É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.257, de 2016).*

JOSÉ MARCOS MARTINS
- Prefeito Municipal -